

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 - CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, E A LEI Nº 6.019, DE 3 DE JANEIRO DE 1974, PARA DISPOR SOBRE ELEIÇÕES DE REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NO LOCAL DE TRABALHO E SOBRE TRABALHO TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" - PL678716**

**PROJETO DE LEI N.º 6.787, DE 2016**

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

**EMENDA ADITIVA Nº**

Acrescente-se ao art. 58-A da Consolidação das Leis do Trabalho –CLT, alterado pelo art. 1º do projeto, as seguintes alterações:

"Art. 1º.....

.....

Art. 58-A.....

.....

*§ 8º A trabalhadora poderá, no primeiro ano de vida do filho, optar por reduzir sua jornada de trabalho em até vinte e cinco por cento."*

## JUSTIFICAÇÃO

O primeiro ano de vida da criança é fundamental para o seu pleno desenvolvimento físico e mental, sobretudo no que diz respeito à amamentação.

Em uma pesquisa realizada no site da revista Crescer<sup>1</sup>, 23% das 664 participantes disseram que amamentaram os filhos até 1 ano, 16% até 1 ano e meio, 18% até 2 anos e 21% continuaram depois dos 2 anos.

Além dos nutrientes do leite materno, *há a questão do vínculo entre mãe e filho e das imunoglobulinas, que ajudam a fortalecer a imunidade*, alerta o pediatra e neonatologista Nelson Douglas Eizenbaum, de São Paulo (SP). Para esse especialista, *esse fator protetor, aliás, faz com que muitas famílias prossigam com o aleitamento materno até a fase em que a criança entra no berçário ou na creche pela primeira vez*<sup>2</sup>.

Mas, afora o aleitamento materno, a convivência mais longa entre mãe e filho, no primeiro ano de vida deste, é fundamental, trazendo para ambos benefícios sob os aspectos afetivo, social e até mesmo econômico (com menos gastos com creches e babás).

Nesse caso, propomos que a trabalhadora, no primeiro ano de vida de seu filho, possa optar por reduzir sua jornada de trabalho em até vinte e cinco por cento, com salário proporcional, nos termos do § 1º do art. 58-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Pela nossa proposta, a possibilidade de redução da jornada de trabalho, com salário proporcional, ainda contempla a mulher que adotar.

Essa redução de horário de serviço é de suma importância para a empregada porque, além da duração normal de trabalho de 8 horas, ela também sofre com o gasto de tempo necessário aos deslocamentos entre a

---

<sup>1</sup> <http://revistacrescer.globo.com/Bebes/Amamentacao/noticia/2016/04/amamentacao-prolongada-ate-quando-amamentar-seu-filho.html>

<sup>2</sup> Idem Nota 1.

casa e o trabalho, principalmente se reside e trabalha nos grandes centros urbanos.

Tudo isso, inviabiliza uma convivência adequada entre filho e mãe, reduzindo a qualidade de vida da criança quando ela mais necessita de cuidados especiais, sobretudo os maternos.

A jornada especial de trabalho certamente trará benefícios aos empregadores que, além de pagar salário proporcional a jornada efetiva, não terão de arcar com ausências ao serviço das trabalhadoras para cuidar de seus filhos em caso de doença, pois o horário reduzido proporcionará tempo a mulher para tais cuidados, como consultas médicas e exames, sem o comprometimento total da jornada diária.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em        de        de 2017.

Deputado DIEGO GARCIA